



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 145/2022

Processo nº 8857/2022

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO VARREDEIRA, COM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS E THV SANEAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e **THV SANEAMENTO LTDA**, com sede à Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Fátima III, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.571.302/0001-21 e Inscrição Municipal 73319, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **THIAGO NARCISO REZENDE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-15.184.134-SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob nº 081.523.706-57, residente e domiciliado na Rua Professor Geraldo Camargo, nº 999, Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 118/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - Locação de um caminhão tipo varredeira, com motorista, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 118/2022.

2 - DO VALOR

2.1 - O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) para o período de 04 (quatro) meses.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à Contratada para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido no item anterior.

3.3 - Quando da realização do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar cópias autenticadas dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado e assim da mesma forma nos meses posteriores, fornecer cópias autenticadas da CTPS das possíveis novas contratações.

3.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao Contratante, a Contratada deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS, do FGTS e a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor de todo o pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.5 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a Contratada esteja em situação regular perante a Fazenda Federal em relação aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), cuja situação será verificada pelo Contratante por meio eletrônico hábil de informações junto aos respectivos órgãos. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a Contratada obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.7 - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.8 - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.9 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

3.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a sábado em locais a serem determinados pelos técnicos do Contratante.

4.2 - A janela de trabalho diária será das 05hs às 22hs e o início e encerramento dos turnos serão estabelecidos conforme necessidade, considerando que os serviços serão executados em 01 turno diurno de 08 horas de trabalho, com intervalo de 01 hora de descanso.

4.3 - Correrão por conta do licitante vencedor as despesas com o fornecimento de uniformes e seus complementos (tais como calça, camisa, calçados, luvas, etc), alimentação e água potável, transporte do seu pessoal com veículo adequado até o Almoxarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, além dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os custos decorrentes da execução do objeto do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Atender as obrigações dispostas no edital e anexos, principalmente quanto ao Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 118/2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 5.2 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos e zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo mão-de-obra disponível para operação contínua dos serviços nos horários estabelecidos;
- 5.3 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do Contratante e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.4 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da Contratada, bem como pelo preposto do Contratante;
- 5.5 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do Contratante;
- 5.6 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.7 - Fornecer o transporte do pessoal até o Almoarifado Municipal e seu retorno após o término dos serviços, responsabilizando-se ainda pelos uniformes (calça e camisa), alimentação, água potável, etc;
- 5.8 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;
- 5.9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- 5.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1 - Efetuar periodicamente, através de seu preposto, a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.2 - Arcar com as despesas do fornecimento do combustível utilizado no caminhão durante a realização das atividades e serviços ora contratados.
- 6.3 - Disponibilizar o veículo para manutenção preventiva de acordo com agendamento antecipado.
- 6.4 - Ceder local adequado para estacionamento e pernoite do veículo.
- 6.5 - Compartilhar as instalações sanitárias, vestiários e local para as refeições para os motoristas.

7 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

- 7.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato, assim como as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, em face do que fica expressamente o Contratante autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o Contratante para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

8 - DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

9.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

9.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.4 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.5 - No caso da Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10.2 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato por culpa da Contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários para a presente licitação são os previstos na ficha nº 858 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 02.20.01 – Coordenadoria de Limpeza Pública.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 118/2022, à proposta da Contratada e às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 - Todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e oriundos de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte, a locomoção, a hospedagem, a alimentação do seu pessoal e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

12.3 - A fiscalização do Contratante poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

12.4 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do Contratante.

12.5 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos técnicos do Contratante ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

12.6 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

12.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

12.8 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 - O Contratante poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento das obrigações constantes do subitem 3.4, sob pena de rescisão contratual.

12.10 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

12.11 - A Contratada deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Flávio Henrique B. Ferreira.

13 - DO FORO

13.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 10 de outubro de 2022.

THIAGO NARCISO REZENDE
THV Saneamento Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

ROBINSON LUÍS CAMPANHÁ
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: THV Saneamento Ltda

CONTRATO Nº 145/2022

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de caminhão tipo varredeira, com motorista.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 10 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Thiago Narciso Rezende

Cargo: Proprietário

CPF: 081.523.706-57

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Robinson Luís Campanhã

Cargo: Secretário Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial

CPF: 320.222.068-35

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: _____